



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 076/2026-GAB/PMLJ, 07 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual; e pelo art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 3º do Decreto nº 068/2026-GAB/PMLJ, de 30 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Laranjal do Jari – CAE/LJ terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme indicação de seus respectivos segmentos:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO	CATEGORIA	CPF
EDNA MARIA MELO DE SOUZA DO CARMO	Titular	Poder Executivo	595.730.902-87
AMANDA KLIVIA SANTANA MONTEIRO	Suplente	Poder Executivo	706.446.822-05
DELNIREIS OLIVEIRA CARVALHO	Titular	Trabalhadores da Educação	572.073.482-15
SUELI DA SILVA LOPES	Suplente	Trabalhadores da Educação	969.917.454-04
MARCO ANTÔNIO FRANÇA LIMA	Titular	Trabalhadores da Educação	358.287.062-68
LILIANE AMORAS DA SILVA	Suplente	Trabalhadores da Educação	388.742.292-91
ARTUR NASCIMENTO DA SILVA	Titular (Vice-Presidente)	Entidade Civil	039.701.712-02
PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA	Suplente	Entidade Civil	887.576.682-72
PATRICK GOMES BATISTA	Titular	Entidade Civil	552.906.632-15
JÉSSICA BRITO MOREIRA	Suplente	Entidade Civil	020.429.382-03
MARIA ALDIANE GONÇALVES MORAES	Titular (Presidente)	Pais de Alunos	008.457.332-57
LETÍCIA DE PAULA MILHOMEM	Suplente	Pais de Alunos	016.977.592-54
GEORGE SILVA PESTANA	Titular	Pais de Alunos	511.054.542-15
NAYARA MOREIRA BAIA	Suplente	Pais de Alunos	011.299.542-00

Art. 2º O título a que se refere o Decreto nº 068/2026-GAB/PMLJ, de 30 de março de 2026, terá como complemento obrigatório uma via autêntica deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

12546dcd-
caca-4a39-9d6b-
-6ef793274d23

Aprovado de forma digital por
12546dcd
Data: 2026.04.07 15:21:52
03/07

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 079/2026-GAB/PMLJ, 08 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a Instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do município de Laranjal do Jari do Estado do Amapá e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual; e pelo art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispôs sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.568, de 14 de julho de 2025 definiu habilitou os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE ao recebimento de recursos financeiros referentes ao ciclo 2025/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do município de Laranjal do Jari com a finalidade de desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde para o biênio do ciclo 2025 – 2026 do PSE;

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE:

- I. apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II. articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III. definir as escolas públicas estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV. possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Primária à Saúde;
- V. subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso para adesão ao PSE e assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- VI. participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII. apoiar, qualificar e garantir o preenchimento adequado nos sistemas necessários para o PSE;
- VIII. propor estratégias de cooperação para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no município.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O GTI-M do PSE será composto pelos seguintes membros:

ORGÃO PÚBLICO	REPRESENTANTES	CONTATO/ E-MAIL
SESA/AP	Titular: Darcineyde Alvez Dias Suplente: Renato Nascimento dos Santos	pse.saude.ap@gmail.com renato_nascimento_@hotmail.com
SEED	Titular: Maria do Socorro Sousa Suplente: Solange dos Santos Conceição	pse.naseap@gmail.com ssolangeconceicao@gmail.com
SEMUSA	Titular: Andrieli Nascimento Vaz Campelo Suplente: Alessandra Correa Wanderley	(96) 99151-3359 (96) 981046483
SEMED	Titular: Roseene Mendes Silva Suplente: Wilson Bruno Conceição	(96) 99140-1133 (96) 99187-5186
SMAS	Titular: Gracekelly da Silva Suplente: Adriele de Paula	(96) 99198-5181 (96) 99842-6579
SEMC	Titular: Ezequias de Souza Suplente: Cauã Renison Costa	(96) 991957255 (96) 99177-9104
CMS	Titular: Edna Maria Melo de Souza Suplente: Jane Oliveira de Souza	(96) 99195-7904 (96) 99115-6426
CTLJ	Titular: Cleide das Graças Alves Suplente: Michel Machado Moraes	(96) 99118-5151 (96)99149-9250
CVS	Titular: Guilherme de Souza Almeida Suplente: Abenai Barbosa de Sousa	(96) 99171-6086 abenaibarbosadesousa37@gmail.com
CME	Titular: Guilherme Santos dos Passos Suplente: Elenilce Araújo Monteiro	(96) 99123-2939 (96) 99129-1617
MP	Titular: Leonardo Rocha Leite Oliveira Suplente: Leona Conceição de França	(21) 99917-2813

Art. 4º. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE deverá ser coordenado por um coordenador titular e um coordenador suplente a serem eleitos pelo grupo. As reuniões serão agendadas antecipadamente e comunicadas de forma oficial a todos os membros.

Art. 6º - Os nomeados terão mandato durante o biênio do ciclo 2025 – 2026 do PSE;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari - AP, 08 de Abril de 2026.

MARCEL
JANDSON
MENEZES:911168
716268

Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:911168716268
Data: 2026.04.08
16:08:11 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari/AP



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br